

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 00289 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1999.

CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, oriunda subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executar e pagamento de segurança preventivo, passivo, uniformizado e armado, na jurisdição do município de Santa Rita do Pardo, especificamente:

- I - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;
II - promover a vigilância dos próprios municipais;
III - zelar pela utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público;
IV - promover a vigilância das áreas de preservação natural e cultural do município, bem como, preservar mananciais e a defesa da fauna e de flora;
V - colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação de legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do município;
VI - coordenar suas atividades com as ações das outras esferas de poder, no sentido de oferecer a obter colaboração, principalmente as relativas ao trânsito de veículos, trânsito civil e mal ambiente;
VII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - A Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgão de Direção Superior
a) Diretor da Corporação
b) Inspetor
II - Órgão de Atuação Programática
a) Núcleo de Operações e Adestramento
b) Núcleo de Apoio e Treinamento
III - Órgão de Atuação Auxiliar
a) Núcleo de Administração e Finanças
b) Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais

ARTIGO 3º - Ficam criados os cargos em provimento em comissão e as funções gratificadas constantes das Anexas I e II desta Lei, necessários ao funcionamento das funções de confiança do órgão.

§ 1º - Ade quotas e funções a que se refere este artigo, aplicam-se as mesmas disposições dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Remunerações, Peculiaridades do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo; - MS.

§ 2º - Será provido exclusivamente por Guarda Municipal, as seguintes funções gratificadas:

- I - Chefe do Núcleo de Operações e Adestramento - Símbolo SSM-300, por Guarda Municipal Padrão GM-I.
II - Chefe de Núcleo de Apoio e Treinamento - Símbolo SSM-400, por Guarda Municipal, Padrão GM-II.
III - Chefe de Núcleo de Administração e Finanças - Símbolo SSM-500, por Guarda Municipal, Padrão GM-III.

IV - Chefe de Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais, Símbolo - SSM-500, por Guarda Municipal, Padrão GM-III.
§) Os cargos constantes do § 2º deste artigo, deverá ter preenchido por pessoa de notória capacidade pública, até que a Guarda Municipal conte com o efetivo GM-I e GM-II, em número de 05 (cinco) e de reserva dos quadros das Forças Armadas, da Polícia Militar ou da Polícia Civil do Estado.

§ 3º - O Inspetor será o substituto imediato do Diretor de Corporação.

§ 4º - O Diretor da Corporação de Guarda Municipal e o Inspetor, serão de hora ecclena do Prefeito Municipal, dentro dos oficiais superiores de nível ou reserve dos quadros das Forças Armadas de Polícia Militar ou de outras instituições da Polícia Civil ou pessoas de notória capacidade Pública.

§ 5º - Os Chefes dos Núcleos de Operações e Adestramento, Apoio e Treinamento, Administração e Finanças e de Patrimônio e Serviços Gerais, serão de hora ecclena do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do oficial superior de reserva das Forças Armadas, de Polícia Militar ou dentro integrantes da Polícia Civil ou pessoas de notória capacidade, até que a Guarda Municipal conte com o efetivo GM-I, com oficiais de nível ou reserve dos quadros das Forças Armadas, Polícia Militar ou da Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 4º - Fica criado o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, constante de anexo III desta Lei, inicialmente com 21 (vinte e um) cargos de Guarda Municipal, sendo que, desde, 10 (dez) um tempo será preenchido por militares, a fim instituída para o atendimento das inúmeras atividades na presente Lei.

§ 1º - A carreira a que se refere este artigo, fica constituída de 07 (sete) classes identificadas por algarismos romanos de I a VII, e 03 (três) padrões, pelos Símbolos GM-I, GM-II e GM-III, com os vencimentos a número de ocupantes constantes dos anexos II e VI desta Lei.

§ 2º - Os Guardas Municipais em cada classe, nos níveis de conformidade com o tempo de serviço público municipal, são os seguintes:

- I - no classes I, as que possuem tempo de serviço de até 02 (dois) anos;
II - na classe II, as que possuem tempo de serviço de até 05 (seis) anos;
III - na classe III, as que possuem tempo de serviço até 12 (doze) anos;
IV - na classe IV, as que possuem tempo de serviço até 18 (dezoito) anos;
V - na classe V, as que possuem tempo de serviço até 24 (vinte e quatro) anos;
VI - na classe VI, as que possuem tempo de serviço até 30 (trinta) anos;
VII - na classe VII, as que possuem tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos.

ARTIGO 5º - A quantidade de Guardas Municipais em cada padrão obedecerá as seguintes percentagens sobre o total efetivo:

- I - Padrão GM-I - Guarda Municipal Padrão I = 10% (dez por cento);
II - Padrão GM-II - Guarda Municipal Padrão II = 20% (vinte por cento);
III - Padrão GM-III - Guarda Municipal Padrão III = 70% (setenta por cento).

ARTIGO 6º - Os interessados em integrar a Guarda Municipal deverão satisfazer as seguintes condições básicas:

- I - Ser brasileiro (a);
II - Ter idade mínima de 19 (dezanove) anos;
III - Estar quieto com as obrigações militares e civis;
IV - Possuir Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª categoria ou no Dispense de Incorporação, no caso de Guardas de sexo masculino;
V - Para Inspetor, possuir Curso Superior;
VI - Para Guarda, possuir 2º Grau completo;
VII - Ter sanidade física e mental devidamente comprovada em documento médico;
VIII - Não ser portador de doenças físicas incompatíveis com o exercício do cargo;
IX - Não possuir antecedentes criminais comprovados através de Certificado de Justiça;
X - Ter boa conduta, comprovada através da Comissão de Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 7º - O provimento inicial dos cargos da Guarda Municipal, constante do artigo 1º, desta Lei, será efetuado mediante Concurso Público constante de exame intelectual, curso de formação específico, social ou de Diretor e Inspetor.

1 - De candidatos a Guarda Municipal, após terem aprovado no exame intelectual, receberão formação específica, podendo, para tanto, a Prefeitura Municipal manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que a mesma realize a referida formação;
2 - Antes de ser realizado o curso de formação específico, deverá ser feita investigação social da vida pregressa dos candidatos a Guarda Municipal onde serão investigadas e conduta moral, familiar e social dos mesmos;
3 - A investigação social poderá ser feita pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, no caso da existência de convênio entre a Prefeitura e a referida Secretaria;
4 - Quando candidato a Guarda Municipal, entrará no exercício das funções antes de receber a formação específica e de ter a sua vida social pregressa investigada.

- ARTIGO 8º - Nomeado e candidato no Padrão inicial o acesso ao padrão imediatamente superior será efetivado por ato do Prefeito Municipal, por indicação do Diretor da Corporação, após o período de formação, pelo respectivo superior imediato, observando-se a disponibilidade das vagas definidas no artigo 5º desta Lei.
ARTIGO 9º - A avaliação para promoção considerará a participação de Guarda Municipal em cursos, e, mensalmente por ações praticadas, e destaque em suas atividades, e, outros critérios correlatos, definidos em Regulamento.
ARTIGO 10º - Os cursos de formação e treinamento de Guarda Municipal poderão ser conduzidos através de convênios com a Polícia Militar do Estado, Secretaria de Estado de Segurança Pública, com as Forças Armadas e outros organismos afins.
ARTIGO 11º - Aos vencimentos constantes de Anexo VI desta Lei serão acrescidos adicionais de produtividade e de operacionalidade, assim calculados:
I - Adicional de Produtividade de 20% (vinte por cento);
II - Adicional de Operacionalidade de 10% (dez por cento), para os Guardas Municipais Padrão II - GM-II;
a) 15% (quinze por cento), para os Guardas Municipais Padrão III - GM-III;
c) 20% (vinte por cento), para os Guardas Municipais Padrão I - GM-I.
ARTIGO 12º - Os adicionais mencionados no artigo anterior serão concedidos aos Guardas Municipais somente quando estes forem considerados aptos para o exercício de suas funções, após o período de formação e treinamento, e passarem a desempenhar efetivamente atividades de policiamento ou adestramento, não administrativas, inerentes à Corporação.
ARTIGO 13º - Os adicionais de produtividade e operacionalidade e outras eventuais gratificações, incidirão sempre sobre o vencimento - base respectivo.
ARTIGO 14º - Os adicionais de produtividade e operacionalidade não são aplicáveis aos ocupantes de cargo em comissão.
ARTIGO 15º - A Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, terá seu efetivo prioritariamente destinado ao policiamento móvel, no cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.
ARTIGO 16º - Os Guardas Municipais atuam em estreita integração com as autoridades policiais das respectivas jurisdições, atuando oficialmente ao contramão destas, todo e qualquer fato que possa caracterizar ilícito penal.
ARTIGO 17º - As faltas que a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo vier a Ter, serão devidamente caracterizadas e de sua identificação.
ARTIGO 18º - Os Guardas Municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território de Santa Rita do Pardo, de maneira ostensiva, uniformizados e armados.
ARTIGO 19º - O atendimento da Guarda Municipal consistirá - será de áreas contínuas, independentemente de sua extensão, de 20% (vinte por cento) de efetivo acionado na Organização.
ARTIGO 20º - A aquisição do armamento e aquisição regular - se a pelas normas constantes da Legislação Federal que reger a matéria.
ARTIGO 21º - Somente será permitido aos integrantes da Guarda Municipal, o uso de armamentos individuais que lhes foram distribuídos pela Corporação, em situação em que esteja uniformizado e durante o desempenho de suas funções.
ARTIGO 22º - Em nenhuma hipótese a Guarda Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.
ARTIGO 23º - Quando o Diretor de Corporação, o Inspetor, ou Chefes de Núcleos ou os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, forem a se envolver em qualquer ocorrência, serão assistidos judicial e extrajudicialmente, por advogados da Assessoria Jurídica do Município.
ARTIGO 24º - Não se aplica o parágrafo anterior nos casos de inquérito ou processo judicial por infração disciplinar.
ARTIGO 25º - O Regulamento da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, será proposto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei e aprovado pela Câmara Municipal.
ARTIGO 26º - Para implantação e funcionamento da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, será constituído dotação própria no Orçamento Geral do município, para a extensão integral de 2.000.
ARTIGO 27º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999.
REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO I
Tabela 1 - Cargo de Provedor em Comissão - Grupo Ocupacional - Serviço de Segurança Municipal

Table with 5 columns: Símbolo, Classe, Habilitações, Quantidade, Cargo Horário. Rows include SSM-300, SSM-400, SSM-500.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO II
Tabela 1 - Funções Gratificadas - Grupo Ocupacional - Serviço de Segurança Municipal

Table with 5 columns: Símbolo, Classe, Habilitações, Quantidade, Cargo Horário. Rows include SSM-300, SSM-400, SSM-500.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO III
Tabela 1 - Cargo de Provedor em Comissão - Grupo Ocupacional - Serviço de Segurança Municipal

Table with 5 columns: Símbolo, Salário Base, Registração de Capacitação, Total de Remuneração. Rows include SSM-100, SSM-200, SSM-300.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO IV
Tabela 1 - Cargo de Provedor em Comissão - Grupo Ocupacional - Serviço de Segurança Municipal

Table with 2 columns: Símbolo, Gratificação sobre o Vencimento Base. Rows include SSM-300, SSM-400, SSM-500.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO V
Tabela 1 - Cargo de Provedor em Comissão - Grupo Ocupacional - Serviço de Segurança Municipal

Table with 2 columns: Símbolo, Gratificação sobre o Vencimento Base. Rows include SSM-300, SSM-400, SSM-500.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS
ANEXO VI
Tabela 1 - Cargo de Provedor em Comissão - Grupo Ocupacional - Serviço de Segurança Municipal

Table with 10 columns: Símbolo, Classe, Habilitações, Quantidade, Cargo Horário. Rows include SSM-100, SSM-200, SSM-300, SSM-400, SSM-500.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.009
Paga sobre que proclamação sobre a Admissão de Servidores...
Data: Dourados-MS, 17 de Dezembro de 1999.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.010
Paga sobre que proclamação sobre a Admissão de Servidores...
Data: Dourados-MS, 17 de Dezembro de 1999.

EDITAL DE FORMAÇÃO DE JOVENS
Próximos de 1º Programa de Jovens de Saúde
O município de Batayporã-MS, faz que se acha aberta a inscrição de Processo de Seleção Formação de Agentes Jovens de Saúde...

EDITAL DE FORMAÇÃO DE JOVENS
Próximos de 2º Programa de Jovens de Saúde
O município de Batayporã-MS, faz que se acha aberta a inscrição de Processo de Seleção Formação de Agentes Jovens de Saúde...

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOURADOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRONÚNCIA
INTIMANDOS: CA...
Ação de Execução Por Quantia Certa...

DECLARAÇÃO
Auto Posto Douradina Ltda., cidade de Douradina/MS, Av. Presidente...

DECLARAÇÃO
Auto Posto Douradina Ltda., cidade de Douradina/MS, Av. Presidente...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.999.

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º-

Fica criada a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executar o policiamento de segurança preventivo, ostensivo, uniformizado e armado, na jurisdição do município de Santa Rita do Pardo; e, especificamente:

I – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II – promover a vigilância dos próprios municipais;

III – fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público;

IV – promover a vigilância das áreas de preservação natural e cultural do município, bem como, preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V – colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

VI – coordenar suas atividades com as ações das outras esferas de poder, no sentido de oferecer e obter colaboração, principalmente as relativas ao trânsito de veículos, defesa civil e meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º-

A Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão de Direção Superior

- a) Diretor da Corporação
- b) Inspetor

II – Órgão de Atuação Programática

- a) Núcleo de Operações e Adestramento
- b) Núcleo de Apoio e Treinamento

III – Órgão de Atuação Auxiliar

- a) Núcleo de Administração e Finanças
- b) Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais

ARTIGO 3º-

Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I e II desta Lei, necessários ao preenchimento das funções de confiança do órgão.

§ 1º-

Aos cargos e funções a que se refere este artigo, aplicam-se as mesmas disposições dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal da Prefeitura, inclusive quanto aos vencimentos de que trata o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 2º-

Será provido exclusivamente por Guarda Municipal, as seguintes funções gratificadas:

I – Chefe do Núcleo de Operações e Adestramento – Símbolo SSM-300, por Guarda Municipal Padrão GM – I;

II – Chefe de Núcleo de Apoio e Treinamento – Símbolo SSM-400, por Guarda Municipal, Padrão GM-II;

III – Chefe de Núcleo de Administração e Finanças – Símbolo SSM-500, por Guarda Municipal, Padrão GM-II;

IV – Chefe de Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais, Símbolo – SSM-500, por Guarda Municipal, Padrão GM II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

a) Os cargos constantes do § 2º- deste artigo, deverá ser preenchido por pessoa de notória capacidade pública, até que a Guarda Municipal conte com o efetivo GM-I e GM-II, com oficiais da ativa ou da reserva dos quadros das Forças Armadas, da Polícia Militar ou da Polícia Civil do Estado.

§ 3º- O Inspetor será o substituto imediato do Diretor da Corporação.

§ 4º- O Diretor da Corporação da Guarda Municipal e o Inspetor, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os oficiais superiores da ativa ou reserva dos quadros das Forças Armadas da Polícia Militar, ou dentre integrantes da Polícia Civil ou pessoas de notória capacidade Pública.

§ 5º- Os Chefes dos Núcleos de Operações e Adestramento, Apoio e Treinamento, Administração e Finanças e do Patrimônio e Serviços Gerais, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro os oficiais superiores da reserva dos quadros das Forças Armadas, da Polícia Militar ou dentre integrantes da Polícia Civil ou pessoas de notória capacidade, até que a Guarda Municipal conte com o efetivo GM-II, com oficiais da ativa ou reserva dos quadros das Forças Armadas Polícia Militar ou da Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 4º- Fica criado o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, constante do anexo III desta Lei, inicialmente com 21 (vinte e um) cargos de Guarda Municipal, sendo que destes, 1/3 (um terço) será preenchido por mulheres, e, fica instituída para o atendimento das finalidades estabelecidas na presente Lei.

§ 1º- A carreira a que se refere este artigo, fica constituída de 07 (sete) classes identificadas por algarismos romanos de I à VII, e 03 (três) padrões, pelos Símbolos GM-I, GM-II e GM-III, com os vencimentos e números de ocupantes constantes dos anexos III e VI desta Lei.

§ 2º- Os Guardas Municipais se enquadrarão nas classes de conformidade com o tempo de serviço público municipal, de acordo com a seguinte estrutura:

I – na classe I, os que possuírem tempo de serviço de até 02 (dois) anos;

II – na classe II, os que possuírem tempo de serviço de até 06 (seis) anos;

III – na classe III, os que possuírem tempo de serviço até 12 (doze) anos;

IV – na classe IV, os que possuírem tempo de serviço até 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- V – na classe V, os que possuírem tempo de serviço até 24 (vinte e quatro) anos;
- VI – na classe VI, os que possuírem tempo de serviço até 30 (trinta) anos;
- VII – na classe VII, os que possuírem tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos.

ARTIGO 5º-

A quantidade de Guardas Municipais em cada padrão obedecerá aos seguintes percentuais sobre o total efetivo:

- I – Padrão GM-I = Guarda Municipal Padrão I = 10% (dez por cento);
- II – Padrão GM-II = Guarda Municipal Padrão II = 20% (vinte por cento);
- III – Padrão GM-III = Guarda Municipal Padrão III = 70% (setenta por cento),

ARTIGO 6º-

Os interessados em integrar a Guarda Municipal deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I – Ser brasileiro (a);
- II – Ter idade mínima de 19 (dezenove) anos;
- III – Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Possuir Certificado de Reservista de 1ª- ou 2ª- categoria ou de Dispensa de Incorporação, no caso de Guarda do sexo masculino;
- V – Para Inspetor, possuir Curso Superior;
- VI – Para Guarda, possuir 2º- Grau completo;
- VII – Ter sanidade física e mental, devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;
- VIII – Não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
- IX – Não possuir antecedentes criminais comprovado através de Certidão da Justiça;
- X – Ter boa conduta, comprovada através de Certidão da Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 7º-

O provimento inicial dos cargos da Guarda Municipal, constante do artigo 1º- desta Lei, será efetuado mediante Concurso Público, constante de exame intelectual, curso de formação específica social exceto os de Diretor e Inspetor.

- I – Os candidatos a Guarda Municipal, após serem aprovados no exame intelectual, receberão formação específica, podendo, para tanto, a Prefeitura Municipal manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que a mesma ministre a referida formação;
- II – Antes de ser ministrado o curso de formação específica, deverá ser feita investigação social da vida pregressa dos candidatos a Guarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Municipal, onde serão investigadas a conduta moral, familiar e social dos mesmos;

III – A investigação social poderá ser feita pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, no caso da existência de convênio entre a Prefeitura e a referida Secretaria;

IV – Nenhum candidato a Guarda Municipal, entrará no exercício das funções antes de receber a formação específica e de ter a sua vida social progressa investigada.

ARTIGO 8º- Nomeado o candidato no Padrão inicial, o acesso ao padrão imediatamente superior será efetivado por ato do Prefeito Municipal, por indicação do Diretor da Corporação, através de avaliação pelo respectivo superior imediato, observando-se a disponibilidade das vagas definidas no artigo 5º- desta Lei.

§ 1º- A avaliação para promoção considerará a participação do Guarda Municipal em cursos, o merecimento por ações praticadas, o destaque em suas atividades; e, outros critérios correlatos, definidos em Regimento.

§ 2º- Os cursos de formação e treinamento da Guarda Municipal poderão ser conduzidos através de convênios com a Polícia Militar do Estado, Secretaria de Estado de Segurança Pública, com as Forças Armadas e outros organismos afins.

ARTIGO 9º- Aos vencimentos constantes do anexo VI desta Lei serão acrescidos adicionais de periculosidade e de operacionalidade, assim calculados:

I – Adicional de Periculosidade: 20% (vinte por cento);

II – Adicional de Operacionalidade:

- a) 10% (dez por cento), para os Guardas Municipais Padrão III = GM-III;
- b) 15% (quinze por cento), para os Guardas Municipais Padrão II = GM-II;
- c) 20% (vinte por cento), para os Guardas Municipais Padrão I = GM-I.

ARTIGO 10- Os adicionais mencionados no artigo anterior serão concedidos aos Guardas Municipais, somente quando estes forem considerados aptos para o exercício de suas funções, após o período de formação e treinamento, e passarem a desempenhar efetivamente atividades de policiamento ou adestramento, não administrativos, inerentes a Corporação.

§ 1º- Os adicionais de periculosidade e operacionalidade e outras eventuais gratificações, incidirão sempre sobre o vencimento – base respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º- Os adicionais de periculosidade e operacionalidade não são aplicáveis aos ocupantes de cargos em comissão.

ARTIGO 11- A Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, terá seu efetivo prioritariamente destinado ao policiamento móvel, no cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º- Os Guardas Municipais atuarão em estreita integração com as autoridades policiais das respectivas circunscrições, levando oficialmente ao conhecimento destas, todo e qualquer fato que possa caracterizar ilícito penal;

§ 2º- As viaturas que a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo vier a Ter, serão devidamente caracterizadas e de fácil identificação.

ARTIGO 12- Os Guardas Municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território de Santa Rita do Pardo, de maneira ostensiva, uniformizados e armados.

ARTIGO 13- O armamento da Guarda Municipal constituir -se-à de armas curtas, individuais, de uso permitido e na dotação de 50% (cinquenta por cento) do efetivo existente na Organização.

ARTIGO 14- A aquisição de armamentos e munição reger -se-à pelas normas constantes da Legislação Federal que regula a matéria.

ARTIGO 15- Somente será permitido aos integrantes da Guarda Municipal, o uso de armamentos individuais que lhes forem distribuídos pela Corporação, em situação em que esteja uniformizado e durante o desempenho de suas funções.

§ 1º- Em nenhuma hipótese a Guarda Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.

§ 2º- Quando o Diretor da Corporação, o Inspetor, os Chefes de Núcleos ou os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências, serão assistidos judicial e extrajudicialmente, por advogados da Assessoria Jurídica do Município.

§ 3º- Não se aplica o parágrafo anterior nos casos de inquérito ou processo judicial por infração disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

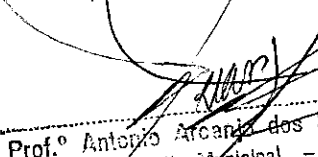
ARTIGO 16- O Regimento da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, será proposto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei e aprovado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 17- Para implantação e funcionamento da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, será consignado dotação própria no Orçamento Geral do município, para o exercício financeiro de 2.000.

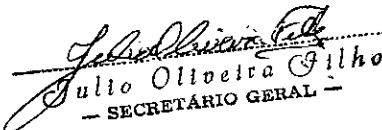
ARTIGO 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS
ANEXO 1

Tabela 1 = Cargos de Provimento em Comissão
Grupo Ocupacional = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44
SSM - 200	Inspetor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO II

Tabela 1 = Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 300	Chefe de Nucleo de Operações e Adestramento	Guarda Municipal Padrão GM - I	1	44
SSM - 400	Chefe de Nucleo de Apoio e Treinamento	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Administração e Finanças	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Patrimonio e Serviços Gerais	Guarda Municipal GM - II	1	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

ANEXO III

Tabela 1 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
GM - I	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	2	44
GM - II	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	4	44
GM - III	Guarda Municipal	2.º Grau Completo	15	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO IV

Tabela 1 - Cargo de Provimento em Comissão

Grupo Ocupacional - SSM = Serviço de Segurança Municipal

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/função	Total de Remuneração
SSM - 100	380,00	120,00	500,00
SSM - 200	250,00	85,00	335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

ANEXO V

Tabela 1 = Cargos de Provimento Efetivo - Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
SSM - 300	20%
SSM - 400	15%
SSM - 500	10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO VI

Tabela 1 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional = Serviços de Segurança Municipal

NÍVEL	REFERÊNCIAS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
GM - I	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80	298,50
GM - II	224,00	230,72	237,64	244,76	252,10	259,66	264,44
GM - III	200,00	206,00	212,18	218,54	225,09	231,84	238,79





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 800/99

Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 098/99, alusivo ao Projeto de Lei Complementar nº 002/99 de 15/10/99, que “cria a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS”, o qual foi aprovado na 33ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

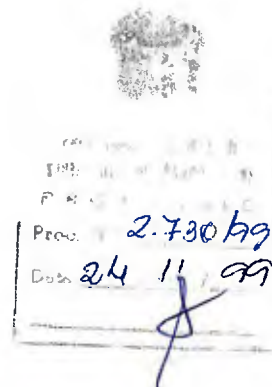
Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 098/99.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/99.
DE 15 DE OUTUBRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/99, QUE "CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º- Fica criada a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executar o policiamento de segurança preventivo, ostensivo, uniformizado e armado, na jurisdição do município de Santa Rita do Pardo; e, especificamente:

I – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II – promover a vigilância dos próprios municipais,

III – fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público,

IV – promover a vigilância das áreas de preservação natural e cultural do município, bem como, preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;


1 





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

VI – coordenar suas atividades com as ações das outras esferas de poder, no sentido de oferecer e obter colaboração, principalmente as relativas ao trânsito de veículos, defesa civil e meio ambiente,

VII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º-

A Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão de Direção Superior

- a) Diretor da Corporação
- b) Inspetor

II – Órgão de Atuação Programática

- a) Núcleo de Operações e Adestramento
- b) Núcleo de Apoio e Treinamento

III – Órgão de Atuação Auxiliar

- a) Núcleo de Administração e Finanças
- b) Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais

ARTIGO 3º-

Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I e II desta Lei, necessários ao preenchimento das funções de confiança do órgão.

§ 1º-

Aos cargos e funções a que se refere este artigo, aplicam-se as mesmas disposições dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal da Prefeitura, inclusive quanto aos vencimentos de que trata o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 2º-

Será provido exclusivamente por Guarda Municipal, as seguintes funções gratificadas:

I – Chefe do Núcleo de Operações e Adestramento – Símbolo SSM-300, por Guarda Municipal Padrão GM – I;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – Chefe de Núcleo de Apoio e Treinamento – Símbolo SSM-400, por Guarda Municipal, Padrão GM-II;

III – Chefe de Núcleo de Administração e Finanças – Símbolo SSM-500, por Guarda Municipal, Padrão GM-II;

IV – Chefe de Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais, Símbolo – SSM-500, por Guarda Municipal, Padrão GM II.

a) Os cargos constantes do § 2º- deste artigo, deverá ser preenchido por pessoa de notória capacidade pública, até que a Guarda Municipal conte com o efetivo GM-I e GM-II, com oficiais da ativa ou da reserva dos quadros das Forças Armadas, da Polícia Militar ou da Polícia Civil do Estado.

§ 3º- O Inspetor será o substituto imediato do Diretor da Corporação.

§ 4º- O Diretor da Corporação da Guarda Municipal e o Inspetor, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os oficiais superiores da ativa ou reserva dos quadros das Forças Armadas da Polícia Militar, ou dentre integrantes da Polícia Civil ou pessoas de notória capacidade Pública.

§ 5º- Os Chefes dos Núcleos de Operações e Adestramento, Apoio e Treinamento, Administração e Finanças e do Patrimônio e Serviços Gerais, serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro os oficiais superiores da reserva dos quadros das Forças Armadas, da Polícia Militar ou dentre integrantes da Polícia Civil ou pessoas de notória capacidade, até que a Guarda Municipal conte com o efetivo GM-II, com oficiais da ativa ou reserva dos quadros das Forças Armadas Polícia Militar ou da Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 4º- Fica criado o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, constante do anexo III desta Lei, inicialmente com 21 (vinte e um) cargos de Guarda Municipal, sendo que destes, 1/3 (um terço) será preenchido por mulheres, e, fica instituída para o atendimento das finalidades estabelecidas na presente Lei.

§ 1º- A carreira a que se refere este artigo, fica constituída de 07 (sete) classes identificadas por algarismos romanos de I à VII, e 03 (três) padrões, pelos Símbolos GM-I, GM-II e GM-III, com os vencimentos e números de ocupantes constantes dos anexos III e VI desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º-

Os Guardas Municipais se enquadrarão nas classes de conformidade com o tempo de serviço público municipal, de acordo com a seguinte estrutura:

- I – na classe I, os que possuem tempo de serviço de até 02 (dois) anos;
- II – na classe II, os que possuem tempo de serviço de até 06 (seis) anos,
- III – na classe III, os que possuem tempo de serviço até 12 (doze) anos;
- IV – na classe IV, os que possuem tempo de serviço até 18 (dezoito) anos;
- V – na classe V, os que possuem tempo de serviço até 24 (vinte e quatro) anos;
- VI – na classe VI, os que possuem tempo de serviço até 30 (trinta) anos;
- VII – na classe VII, os que possuem tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos.

ARTIGO 5º-

A quantidade de Guardas Municipais em cada padrão obedecerá aos seguintes percentuais sobre o total efetivo:

- I – Padrão GM-I = Guarda Municipal Padrão I = 10% (dez por cento);
- II – Padrão GM-II = Guarda Municipal Padrão II = 20% (vinte por cento);
- III – Padrão GM-III = Guarda Municipal Padrão III = 70% (setenta por cento),

ARTIGO 6º-

Os interessados em integrar a Guarda Municipal deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

- I – Ser brasileiro (a);
- II – Ter idade mínima de 19 (dezenove) anos;
- III – Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Possuir Certificado de Reservista de 1ª- ou 2ª- categoria ou de Dispensa de Incorporação, no caso de Guarda do sexo masculino;
- V – Para Inspetor, possuir Curso Superior;
- VI – Para Guarda, possuir 2º- Grau completo,
- VII – Ter sanidade física e mental, devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;
- VIII – Não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;
- IX – Não possuir antecedentes criminais comprovado através de Certidão da Justiça;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

X – Ter boa conduta, comprovada através de Certidão da Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 7º-

O provimento inicial dos cargos da Guarda Municipal, constante do artigo 1º- desta Lei, será efetuado mediante Concurso Público, constante de exame intelectual, curso de formação específica social exceto os de Diretor e Inspetor.

I – Os candidatos a Guarda Municipal, após serem aprovados no exame intelectual, receberão formação específica, podendo, para tanto, a Prefeitura Municipal manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que a mesma ministre a referida formação;

II – Antes de ser ministrado o curso de formação específica, deverá ser feita investigação social da vida pregressa dos candidatos a Guarda Municipal, onde serão investigadas a conduta moral, familiar e social dos mesmos;

III – A investigação social poderá ser feita pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, no caso da existência de convênio entre a Prefeitura e a referida Secretaria;

IV – Nenhum candidato a Guarda Municipal, entrará no exercício das funções antes de receber a formação específica e de ter a sua vida social pregressa investigada.

ARTIGO 8º-

Nomeado o candidato no Padrão inicial, o acesso ao padrão imediatamente superior será efetivado por ato do Prefeito Municipal, por indicação do Diretor da Corporação, através de avaliação pelo respectivo superior imediato, observando-se a disponibilidade das vagas definidas no artigo 5º- desta Lei.

§ 1º-

A avaliação para promoção considerará a participação do Guarda Municipal em cursos, o merecimento por ações praticadas, o destaque em suas atividades; e, outros critérios correlatos, definidos em Regimento.

§ 2º-

Os cursos de formação e treinamento da Guarda Municipal poderão ser conduzidos através de convênios com a Polícia Militar do Estado, Secretaria de Estado de Segurança Pública, com as Forças Armadas e outros organismos afins.

ARTIGO 9º-

Aos vencimentos constantes do anexo VI desta Lei serão acrescidos adicionais de periculosidade e de operacionalidade, assim calculados:

I – Adicional de Periculosidade: 20% (vinte por cento);

II – Adicional de Operacionalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) 10% (dez por cento), para os Guardas Municipais Padrão III = GM-III,
- b) 15% (quinze por cento), para os Guardas Municipais Padrão II = GM-II;
- c) 20% (vinte por cento), para os Guardas Municipais Padrão I = GM-I.

ARTIGO 10-

Os adicionais mencionados no artigo anterior serão concedidos aos Guardas Municipais, somente quando estes forem considerados aptos para o exercício de suas funções, após o período de formação e treinamento, e passarem a desempenhar efetivamente atividades de policiamento ou adestramento, não administrativos, inerentes a Corporação.

§ 1º-

Os adicionais de periculosidade e operacionalidade e outras eventuais gratificações, incidirão sempre sobre o vencimento – base respectivo.

§ 2º-

Os adicionais de periculosidade e operacionalidade não são aplicáveis aos ocupantes de cargos em comissão.

ARTIGO 11-

A Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, terá seu efetivo prioritariamente destinado ao policiamento móvel, no cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º-

Os Guardas Municipais atuarão em estreita integração com as autoridades policiais das respectivas circunscrições, levando oficialmente ao conhecimento destas, todo e qualquer fato que possa caracterizar ilícito penal,

§ 2º-

As viaturas que a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo vier a Ter, serão devidamente caracterizadas e de fácil identificação.

ARTIGO 12-

Os Guardas Municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território de Santa Rita do Pardo, de maneira ostensiva, uniformizados e armados.

ARTIGO 13-

O armamento da Guarda Municipal constituir -se-à de armas curtas, individuais, de uso permitido e na dotação de 50% (cinquenta por cento) do efetivo existente na Organização.

ARTIGO 14-

A aquisição de armamentos e munição reger -se-à pelas normas constantes da Legislação Federal que regula a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 15- Somente será permitido aos integrantes da Guarda Municipal, o uso de armamentos individuais que lhes forem distribuídos pela Corporação, em situação em que esteja uniformizado e durante o desempenho de suas funções.

§ 1º- Em nenhuma hipótese a Guarda Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.

§ 2º- Quando o Diretor da Corporação, o Inspetor, os Chefes de Núcleos ou os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências, serão assistidos judicial e extrajudicialmente, por advogados da Assessoria Jurídica do Município.

§ 3º- Não se aplica o parágrafo anterior nos casos de inquérito ou processo judicial por infração disciplinar.

ARTIGO 16- O Regimento da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, será proposto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei e aprovado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 17- Para implantação e funcionamento da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, será consignado dotação própria no Orçamento Geral do município, para o exercício financeiro de 2.000.

ARTIGO 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.



Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente



Ana Rúthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 098/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I
TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM – 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal.	Curso Superior ou notória capacidade pública.	1	44
SSM - 200	Inspetor da Corporação da Guarda Municipal.	Curso Superior ou notória capacidade pública.	1	44

Handwritten signature or initials.



ANEXO II
TABELA I – FUNÇÕES GRATIFICADAS.
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM – 300	Chefe de Núcleo de Operações e Adestramento.	Guarda Municipal Padrão GM - I.	1	44
SSM – 400	Chefe de Núcleo de Apoio e Treinamento.	Guarda Municipal GM - II.	1	44
SSM – 500	Chefe de Núcleo de Administração e Finanças.	Guarda Municipal GM - II.	1	44
SSM – 500	Chefe de Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais.	Guarda Municipal GM – II.	1	44

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CR



ANEXO III
TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

Símbolo	Cargos	Habilitação	Quantidade	Carga Horaria Semanal
GM - I	Guarda Municipal	2º Grau Completo	2	44
GM - II	Guarda Municipal.	2º Grau Completo.	4	44
GM - III	Guarda Municipal.	2º Grau Completo	15	44

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO IV

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
GRUPO SSM – SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

Símbolo	Salário Base Mensal	Representação de Cargo / Função	Total de Remuneração
SSM – 100	R\$ 380,00.	R\$ 120,00.	R\$ 500,00
SSM - 200	R\$ 250,00.	R\$ 85,00.	R\$ 335,00



ANEXO V

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS – FUNÇÕES GRATIFICADAS.
GRUPO OCUPACIONAL - SSM – SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

Símbolo	Gratificação Sobre o Vencimento Base
SSM – 300	20 %
SSM - 400	15 %
SSM – 500	10 %

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



ANEXO VI

TABELA I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

NÍVEL	REFERÊNCIAS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
GM – I	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80	298,50
GM – II	224,00	230,72	237,64	244,76	252,10	259,66	264,44
GM - III	200,00	206,00	212,18	218,54	225,09	231,84	238,79

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Outubro de 1.999.

OF. N.º 1520/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/99

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar N.º 002/99, que "CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para renovar à Vossas Excelências, nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROTOCOLO GERAL

N.º 645,99

09, 11, 99

Visto

*Prof. Antonio Francisco dos Santos
Prefeito Municipal*

Exmo. Sr.
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 002/99 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.999.

**CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA RITA DO PARDO.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º-

Fica criada a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de executar o policiamento de segurança preventivo, ostensivo, uniformizado e armado, na jurisdição do município de Santa Rita do Pardo; e, especificamente:

I – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno;

II – promover a vigilância dos próprios municipais;

III – fiscalizar a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público;

IV – promover a vigilância das áreas de preservação natural e cultural do município, bem como, preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

V – colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

VI – coordenar suas atividades com as ações das outras esferas de poder, no sentido de oferecer e obter colaboração, principalmente as relativas ao trânsito de veículos, defesa civil e meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VII – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal:

ARTIGO 2º-

A Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão de Direção Superior

- a) Diretor da Corporação
- b) Inspetor

II – Órgão de Atuação Programática

- a) Núcleo de Operações e Adestramento
- b) Núcleo de Apoio e Treinamento

III – Órgão de Atuação Auxiliar

- a) Núcleo de Administração e Finanças
- b) Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais

ARTIGO 3º-

Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I e II desta Lei, necessários ao preenchimento das funções de confiança do órgão.

§ 1º-

Aos cargos e funções a que se refere este artigo, aplicam-se as mesmas disposições dos cargos em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal da Prefeitura, inclusive quanto aos vencimentos de que trata o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 2º-

Será provido exclusivamente por Guarda Municipal, as seguintes funções gratificadas:

I – Chefe do Núcleo de Operações e Adestramento – Símbolo SSM-300, por Guarda Municipal Padrão GM – I;

II – Chefe de Núcleo de Apoio e Treinamento – Símbolo SSM-400, por Guarda Municipal, Padrão GM-II;

III – Chefe de Núcleo de Administração e Finanças – Símbolo SSM-500, por Guarda Municipal, Padrão GM-II;

IV – Chefe de Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais, Símbolo – SSM-500, por Guarda Municipal, Padrão GM II.

- a) Os cargos constantes do § 2º- deste artigo, deverá ser preenchido por pessoa de notória capacidade pública, até que a Guarda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Municipal conte com o efetivo GM-I e GM-II, com oficiais da ativa ou da reserva dos quadros das Forças Armadas, da Polícia Militar ou da Polícia Civil do Estado.

§ 3º- O Inspetor será o substituto imediato do Diretor da Corporação.

§ 4º- O Diretor da Corporação da Guarda Municipal e o Inspetor, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os oficiais superiores da *ativa ou reserva dos quadros das Forças Armadas da Polícia Militar, ou* dentre integrantes da Polícia Civil ou pessoas de notória capacidade Pública.

§ 5º- Os Chefes dos Núcleos de Operações e Adestramento, Apoio e Treinamento, Administração e Finanças e do Patrimônio e Serviços Gerais, *serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal,* dentro os oficiais superiores da reserva dos quadros das Forças Armadas, da Polícia Militar ou dentre integrantes da Polícia Civil ou pessoas de notória capacidade, até que a Guarda Municipal conte com o efetivo GM-II, com oficiais da ativa ou reserva dos quadros das Forças Armadas Polícia Militar ou da Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 4º- Fica criado o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, constante do anexo III desta Lei, inicialmente com 21 (vinte e um) cargos de Guarda Municipal, sendo que destes, 1/3 (um terço) será preenchido por mulheres, e, fica instituída para o atendimento das finalidades estabelecidas na presente Lei.

§ 1º- A carreira a que se refere este artigo, fica constituída de 07 (sete) classes identificadas por algarismos romanos de I à VII, e 03 (três) padrões, pelos Símbolos GM-I, GM-II e GM-III, com os vencimentos e números de ocupantes constantes dos anexos III e VI desta Lei.

§ 2º- Os Guardas Municipais se enquadrarão nas classes de conformidade com o tempo de serviço público municipal, de acordo com a seguinte estrutura:

I – na classe I, os que possuírem tempo de serviço de até 02 (dois) anos;

II – na classe II, os que possuírem tempo de serviço de até 06 (seis) anos;

III – na classe III, os que possuírem tempo de serviço até 12 (doze) anos;

IV – na classe IV, os que possuírem tempo de serviço até 18 (dezoito) anos;

V – na classe V, os que possuírem tempo de serviço até 24 (vinte e quatro) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI – na classe VI, os que possuírem tempo de serviço até 30 (trinta) anos;

VII – na classe VII, os que possuírem tempo de serviço superior a 30 (trinta) anos.

ARTIGO 5º- A quantidade de Guardas Municipais em cada padrão obedecerá aos seguintes percentuais sobre o total efetivo:

I – Padrão GM-I = Guarda Municipal Padrão I = 10% (dez por cento);

II – Padrão GM-II = Guarda Municipal Padrão II = 20% (vinte por cento);

III – Padrão GM-III = Guarda Municipal Padrão III = 70% (setenta por cento),

ARTIGO 6º- Os interessados em integrar a Guarda Municipal deverão satisfazer os seguintes requisitos básicos:

I – Ser brasileiro (a);

II – Ter idade mínima de 19 (dezenove) anos;

III – Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Possuir Certificado de Reservista de 1ª- ou 2ª- categoria ou de Dispensa de Incorporação, no caso de Guarda do sexo masculino;

V – Para Inspetor, possuir Curso Superior;

VI – Para Guarda, possuir 2º- Grau completo;

VII – Ter sanidade física e mental, devidamente comprovada em exames médicos e psicológicos;

VIII – Não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo;

IX – Não possuir antecedentes criminais comprovado através de Certidão da Justiça;

X – Ter boa conduta, comprovada através de Certidão da Polícia Civil do Estado.

ARTIGO 7º- O provimento inicial dos cargos da Guarda Municipal, constante do artigo 1º- desta Lei, será efetuado mediante Concurso Público, constante de exame intelectual, curso de formação específica social exceto os de Diretor e Inspetor.

I – Os candidatos a Guarda Municipal, após serem aprovados no exame intelectual, receberão formação específica, podendo, para tanto, a Prefeitura Municipal manter convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que a mesma ministre a referida formação;

II – Antes de ser ministrado o curso de formação específica, deverá ser feita investigação social da vida pregressa dos candidatos a Guarda Municipal, onde serão investigadas a conduta moral, familiar e social dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

III – A investigação social poderá ser feita pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado, no caso da existência de convênio entre a Prefeitura e a referida Secretaria;

IV – Nenhum candidato a Guarda Municipal, entrará no exercício das funções antes de receber a formação específica e de ter a sua vida social pregressa investigada.

ARTIGO 8º- Nomeado o candidato no Padrão inicial, o acesso ao padrão imediatamente superior será efetivado por ato do Prefeito Municipal, por indicação do Diretor da Corporação, através de avaliação pelo respectivo superior imediato, observando-se a disponibilidade das vagas definidas no artigo 5º- desta Lei.

§ 1º- A avaliação para promoção considerará a participação do Guarda Municipal em cursos, o merecimento por ações praticadas, o destaque em suas atividades; e, outros critérios correlatos, definidos em Regimento.

§ 2º- Os cursos de formação e treinamento da Guarda Municipal poderão ser conduzidos através de convênios com a Polícia Militar do Estado, Secretaria de Estado de Segurança Pública, com as Forças Armadas e outros organismos afins.

ARTIGO 9º- Aos vencimentos constantes do anexo VI desta Lei serão acrescidos adicionais de periculosidade e de operacionalidade, assim calculados:

I – Adicional de Periculosidade: 20% (vinte por cento);

II – Adicional de Operacionalidade:

- a) 10% (dez por cento), para os Guardas Municipais Padrão III = GM-III;
- b) 15% (quinze por cento), para os Guardas Municipais Padrão II = GM-II;
- c) 20% (vinte por cento), para os Guardas Municipais Padrão I = GM-I.

ARTIGO 10- Os adicionais mencionados no artigo anterior serão concedidos aos Guardas Municipais, somente quando estes forem considerados aptos para o exercício de suas funções, após o período de formação e treinamento, e passarem a desempenhar efetivamente atividades de policiamento ou adestramento, não administrativos, inerentes a Corporação.

§ 1º- Os adicionais de periculosidade e operacionalidade e outras eventuais gratificações, incidirão sempre sobre o vencimento – base respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º- Os adicionais de periculosidade e operacionalidade não são aplicáveis aos ocupantes de cargos em comissão.

ARTIGO 11- A Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, terá seu efetivo prioritariamente destinado ao policiamento móvel, no cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º- Os Guardas Municipais atuarão em estreita integração com as autoridades policiais das respectivas circunscrições, levando oficialmente ao conhecimento destas, todo e qualquer fato que possa caracterizar ilícito penal;

§ 2º- As viaturas que a Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo vier a Ter, serão devidamente caracterizadas e de fácil identificação.

ARTIGO 12- Os Guardas Municipais desempenharão suas atividades exclusivamente no território de Santa Rita do Pardo, de maneira ostensiva, uniformizados e armados.

ARTIGO 13- O armamento da Guarda Municipal constituir -se-à de armas curtas, individuais, de uso permitido e na dotação de 50% (cinquenta por cento) do efetivo existente na Organização.

ARTIGO 14- A aquisição de armamentos e munição reger -se-à pelas normas constantes da Legislação Federal que regula a matéria.

ARTIGO 15- Somente será permitido aos integrantes da Guarda Municipal, o uso de armamentos individuais que lhes forem distribuídos pela Corporação, em situação em que esteja uniformizado e durante o desempenho de suas funções.

§ 1º- Em nenhuma hipótese a Guarda Municipal será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.

§ 2º- Quando o Diretor da Corporação, o Inspetor, os Chefes de Núcleos ou os Guardas Municipais, no exercício de suas funções, vierem a se envolver em quaisquer ocorrências, serão assistidos judicial e extrajudicialmente, por advogados da Assessoria Jurídica do Município.

§ 3º- Não se aplica o parágrafo anterior nos casos de inquérito ou processo judicial por infração disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 16-** O Regimento da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, será proposto pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei e aprovado pela Câmara Municipal.
- ARTIGO 17-** Para implantação e funcionamento da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, será consignado dotação própria no Orçamento Geral do município, para o exercício financeiro de 2.000.
- ARTIGO 18-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 19-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1999.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS**ANEXO I**

Tabela 1 = Cargos de Provisão em Comissão

Grupo Ocupacional = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 100	Diretor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44
SSM - 200	Inspetor da Corporação da Guarda Municipal	Curso Superior ou notória capacidade pública	1	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS**ANEXO II**

Tabela 1 = Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
SSM - 300	Chefe de Nucleo de Operações e Adestramento	Guarda Municipal Padrão GM - I	1	44
SSM - 400	Chefe de Nucleo de Apoio e Treinamento	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Administração e Finanças	Guarda Municipal GM - II	1	44
SSM - 500	Chefe de Nucleo de Patrimonio e Serviços Gerais	Guarda Municipal GM - II	1	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS**ANEXO Iii**

Tabela 1 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	Quantidade	Carga Horária Semanal
GM - I	Guarda Municipal	2.º Graú Completo	2	44
GM - II	Guarda Municipal	2.º Graú Completo	4	44
GM - III	Guarda Municipal	2.º Graú Completo	15	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO IV

Tabela 1 - Cargo de Provimento em Comissão
Grupo SSM = Serviços de Segurança Municipal

SIMBOLO	Salário Base Mensal	Representação de Cargo/função	Total de Remuneração
SSM - 100	380,00	120,00	500,00
SSM - 200	250,00	85,00	335,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

ANEXO V

Tabela 1 = Cargos de Provimento Efetivo - Funções Gratificadas

Grupo Ocupacional - SSM = Serviços de Segurança Municipal

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
SSM - 300	20%
SSM - 400	15%
SSM - 500	10%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS**ANEXO VI**

Tabela 1 = Cargos de Provimento Efetivo

Grupo Ocupacional = Serviços de Segurança Municipal

NÍVEL	REFERÊNCIAS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
GM - I	250,00	257,50	265,22	273,17	281,36	289,80	298,50
GM - II	224,00	230,72	237,64	244,76	252,10	259,66	264,44
GM - III	200,00	206,00	212,18	218,54	225,09	231,84	238,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei Complementar 002/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O município de Santa Rita do Pardo, não possui ainda sua Corporação da Guarda Municipal, como acontece em centenas de municípios brasileiros.

Para preencher esta lacuna, é que o Poder Executivo Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei, através do qual pretende criar a Corporação da Guarda Municipal de Santa Rita do Pardo, na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

É objetivo da Corporação da Guarda Municipal, conforme enunciado neste Projeto de Lei, promover a vigilância diurna de logradouros públicos, próprios municipais, preservação natural e cultural do município, defender a fauna, a flora, os mananciais, entre outras atividades.

Este Projeto de Lei, por si só, delinea claramente sobre a criação e objetivos da Guarda Municipal, razão pela qual rogamos sua deliberação na brevidade possível.